



VISTO

*(Assinatura)*  
DIRETOR DO S.C.A. - S.U.O.P.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE INVESTIMENTO E OBRAS PÚBLICAS

*REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS*  
*Parte da Rua da Praia Júnior*  
*3º Ofício*

## CÓPIA AUTÊNTICA

- Termo de Acordo e Compromisso que fazem entre si, a Prefeitura Municipal do Salvador e o Sr. Petrônio Rêmos do Araújo, para aprovação do loteamento "AQUARIUS" à margem da Av. Professor Magalhães Neto. - Nos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Prefeito Municipal Dr. Clériston Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceu o Sr. Petrônio Rêmos do Araújo, brasileiro, casado, residente na Guanabara, com C.R.F. nº 003260114, portador da Carteira de Identidade nº 737.733, fornecida em 20 de Junho de 1967 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, com certificado de quitação militar nº 861842, série A, fornecida pela 21ª CSM em 4 de Janeiro de 1968 da 7ª Região R.M., pelo mesmo foi dito que, na qualidade de proprietário das terras situadas à margem da Av. Magalhães Neto, subdistrito de Amaralina, nesta Capital, davante denominado Loteamento "AQUARIUS", adquiridas através de escritura Pública lavrada as fls. 127 a 133 v do Livro nº 399 do Cartório do VI Ofício de Notas da Comarca desta Capital, devidamente registrada sob nº 27.972, as fls. 49 do Livro nº 3/5 do Cartório de Imóveis do 3º Ofício desta Capital, com área de 209.600,37 m<sup>2</sup>, desnudrada de terreno próprio, remanescente da antiga roça denominada "Vila Bohiano", inscrita em maior porção no Censo Imobiliário Municipal, sob nº 194.965, limitando-se ao Norte com área do antigo Hipódromo, ao Sul com o Loteamento Ampliação Cidade da Luz, a Leste com a Avenida Prof. Magalhães Neto e a Oeste com o Loteamento da Construtora Norberto Odebrecht S.A., estava de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito, de 6 de agosto de 1973, exarado no processo nº 2640 de 20 de Junho de 1973 (dois mil seiscentos e quarenta, de vinte de junho de mil novecentos e setenta e três), no qual pede aprovação para lotear e armar o mencionado terreno, vinha, a vista do projeto apresentado, na forma da Lei, assinar o presente Termo de Acordo e Compromisso, na díante o qual, de uma parte, o loteante, e a Prefeitura Municipal do Salvador, de outra parte, acordam e se comprometem, por si, seus sucessores ou herdeiros, a executar e fazer executar o loteamento referido com inteira subordinação às seguintes condições: - CLÁUSULA PRIMEIRA: - O loteante obriga-se: - I) - a cumprir e fazer cumprir, estritamente, no que lhe competir e fixado fôr o presente Termo, o plano de loteamento constante do referido processo nº 2640/73 aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 6 de agosto de 1973 (seis de agosto de 1973 mil novecentos e setenta e três), não podendo, sem prévia autorização, através do ato oficial, alterar o arruamento, loteamento e os recuos constantes do respectivo plano, trazendo por escrito ao conhecimento desta Prefeitura qualquer irregularidade verificada ou a ser verificar. SALACHTERÍSTICAS: - Sistema Viário - Constituído de 13 (treze) ruas, todas medindo 10,50 m de pista de rolamento e passeios laterais variando de 2,00 a 2,50 m. Rua "A" - Começa paralela à Av. Magalhães Neto, penetrando no loteamento até encontrar a rua "B"; - Rua "B" - Começa no eixo da rua "A" e termina paralela à antiga estrada de Armação; Rua "C" - Começa no eixo da rua "B" e termina no eixo da mesma citada rua; Rua "D" - Começa no eixo da rua "C" e termina no da rua "A"; Rua "E" - Começa no eixo da rua "D" e termina no da rua "W"; - Rua "F" - Começa no eixo da rua "A" e termina no eixo da sua rua "A"; - Rua "H" - Começa no eixo da rua "A" e termina no eixo da sua rua "A"; - Rua "I" - Começa no eixo da rua "D" e termina no da sua "C"; - Rua "J" - Começa no eixo da rua "D" e termina no da sua "G"; - Rua "L" - Começa no eixo da rua "C" e termina no da sua "B"; - Rua "M" - Começa no eixo da rua "G" e termina no da sua "A"; - Rua "N" - Começa no eixo da sua "G" e termina no da sua "A". Distribui-



V I S T O

- 2 -

DIRETOR DO S.G.A. - S.U.O.P.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**CÓPIA AUTÊNTICA :** - (Distritini-)ção de Quadras: - O pleno projeto apresenta uma área de 299.700 m<sup>2</sup> - distribuída da seguinte forma: a)- área das quadras; b)- área reservada à Escola; c)- área destinada a ruas; d)- áreas verdes; e)- áreas reservadas à Centro Comercial. Estas áreas apresentam as seguintes características metricast- Quadra A com 36 lotes medindo 17.685,14 m<sup>2</sup>; Quadra B com 45 lotes medindo 17.667,23 m<sup>2</sup>; Quadra C com 21 lotes medindo 7.944,25 m<sup>2</sup>; quadra D com 24 lotes medindo 15.022,23 m<sup>2</sup>; Quadra E com 53 lotes medindo ... 23.524,01 m<sup>2</sup>; Quadra F com 37 lotes medindo 16.568,22 m<sup>2</sup>; quadra G com 11 lotes medindo 4.751,51 m<sup>2</sup>; - Quadra H com 20 lotes medindo ... 8.529,37 m<sup>2</sup>, totalizando ditas quadras uma área de 111.692,56 m<sup>2</sup>. - Área Para Comercio com 8.904,00 m<sup>2</sup>; Área Escolar com 5.934,00 m<sup>2</sup>; - Área Para Play-Ground com 11.146,00 m<sup>2</sup>; Áreas Verdes Diversas com ... 6.989,00 m<sup>2</sup>; Área de Ruas com 64.743,00 m<sup>2</sup>; totalizando em 98.007,44 m<sup>2</sup>; Área de Concessões De acordo com o artigo 76 da Lei nº 2403, ficam caucionadas as seguintes áreas: a)- área da quadra "A"; b)- área da quadra "F"; c)- área da quadra "G"; d)- área da quadra "H"; e)- áreas dos Lotes 1 e 2, da quadra "B". Perfazendo um total de 18.563,11 m<sup>2</sup>. Ribe de Águas Pluviais- O sistema de águas pluviais obedece as especificações anexas e planta específica, nº 04, manilhas de 0,20m - 1243, manilhas de 0,40 m- 1947, manilhas de 0,60 m- 895, manilhas de 0,80 m - 412, manilhas de 1,00 m- 180, manilhas de 1,20 m - 231, manilhas de 1,30 m- 49, Caixas sargentas - 170, Pogos de Inspeção - 93- Rede de Água Potável e Ribe Elétrica- Os projetos das redes de água potável e elétrica, serão executados de acordo com especificações da COMAE e COELHA, respectivamente. Pavimento Asfáltico num total de ... 48.825 m<sup>2</sup>, ruas: locação - 4800m, relocação 4.880 m, corte- 179.230 m<sup>3</sup>, aterrro - 161.307 m<sup>3</sup>, meio fio 8.000 m. Área de Rolamento- 48.825,00m<sup>2</sup>; II) - a doar à Municipalidade, gratuitamente, uma área de ... 5.934,00 m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e trinta e quatro metros quadrados) para construção de escola pública, nos termos da Legislação em vigor; III) - doar à Municipalidade seu ônus e gratuitamente, para uso e gozo comum da coletividade todas as áreas destinadas à abertura das ruas previstas no plano apresentado, assinando, para tanto, as escrituras competentes em que se obrigando, por si, seus herdeiros e sucessores, inclusive a responder pela evicção de direitos nos termos da legislação vigente; IV) - a obedecer as determinações apresentadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura do Salvador (P.G.M.S.) quando forem lavradas as escrituras de que trata o item anterior, o que deverá ser feito logo após a abertura das ruas; V) - a proceder a progressiva locação das ruas, quadras e lotes constantes do plano em apropriação, colocando na interseção dos eixos daqueles e nos vértices das quadras e dos lotes, bem como nos pontos de começo e terminação de curvas, curvas de concreto com indicação das cotas impostas pelas rampas indicadas nos perfis aprovados, de modo a ser facilitado o serviço de alinhamento e de pontos de soleiras; VI) - a realizar as suas próprias custas e inteira responsabilidade no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da aprovação por decreto do presente loteamento, os serviços de a)- abertura das ruas projetadas e preparo do solo das mesmas, compreendendo as operações de terraplenagem, escorregições, compactação, procedendo depois de terminado o assentamento dos meios-fios e a canalização de águas pluviais e devida compressão do solo; b)- fornecimento, transporte e assentamentos de meios-fios de granito ou concreto; c)- canalização de águas pluviais, de acordo com o traçado aprovado, que se prolongara até o ponto de lançamento indicado pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) desta Prefeitura e ficar localizado no leito das ruas, junto ao meio-fio; d)- pavimentação asfáltica do leito das ruas e demais logradouros, de acordo com as especificações adotadas pelo Departamento de Conservação e



V I S T O

- 3 -

*Conselheiros*  
DIRETOR DO S.G.A. S.U.O.P.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

## CÓPIA AUTÊNTICA

: - (e) Obras Públicas (DCOP) da Prefeitura; -  
implantar as redes de distribuição de energia elétrica e de água potável; VII) - a não edificar nem permitir edificar em cada lote, enquanto for de sua propriedade, qualquer que seja sua forma, dimensão ou situação mais de um predio, cuja área não poderá ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) da área do lote, devendo cada predio ser recuado ao mínimo 4,00 m em relação ao gradil, salvo determinação em contrário de autoridade competente, obrigações estas que deverão constar das respectivas escrituras, quando da alienação dos lotes; VIII) - a construir ou fazer construir enquanto forem de sua propriedade os respectivos lotes, no prazo de 3 (três) anos, contados da data de publicação do decreto que aprovar o presente loteamento em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de lotes de que se compõem o conjunto lotado, distribuídos pelas ruas que integram o referido loteamento, só tendo o devido encaminhamento os pedidos de licença para construção em lotes com frente para logradouros onde tiverem sido executados os serviços de assentamento de encanamentos e de canalização de águas pluviais, fazendo inserir com destaque nas escrituras de compra e venda ou promessa de compra e venda dos lotes a condição prevista neste item, ficando ainda estabelecido que as futuras construções obedeçerão as exigências das leis em vigor, que determinarem ou venham a determinar normas para fixação e gabaritos de altura; IX) a comunicar a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e a Secretaria de Finanças desta Prefeitura, a venda ou promessa de venda de todos os lotes devidamente relacionados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura das respectivas escrituras, sob pena de ficarem os lotentes responsáveis pelo pagamento do imposto imobiliário devidamente atualizado e correspondentes aos lotes alienados; X) - a tomar providências preventivas ou restauradoras, em caso de força maior e durante a vigência do presente termo, no sentido de evitar obstruções, acumulo de lama ou quaisquer outros inconvenientes resultantes das obras ou serviços realizados na área do loteamento que possam ou venham prejudicar trânsitos ou dificultar o tráfego e o trânsito na via pública; XI) - a não proceder, nem permitir que se proceda, ao desmembramento de lotes, qualquer que seja a sua dimensão, configuração e situação, sem prévia autorização da Prefeitura e nos termos expressos do Código de Urbanismo e de Obras do Município, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente da escritura de compra e venda ou promessa de compra e venda; XII) - obriga-se o Loteante a não construir nem deixar que se edifique, em cada lote, qualquer que sejam sua forma, situação ou dimensão, unidades multi-domiciliares, devendo as construções terem finalidade exclusivamente residencial, com apenas um pavimento acima do terreno. Tal obrigação deverá constar das escrituras de alienação de lotes. CLÁUSULA ADICIONAL - Para fins de lançamento, atualização deste e cobrança do imposto imobiliário da gleba e enquanto esta pertencer ao loteante, promover, através de comunicação escrita ao Departamento de Tributos Imobiliários (DTIM), a partir da aprovação do loteamento e com observância ao disposto no item IX (nove) da cláusula antecedente, o desdobramento da inscrição por lote, respeitando o lançamento adotado pela legislação em vigor para a gleba de que trata este termo, sem prejuízo de serem feitas novas alterações de inscrições correspondentes a novos lançamentos dos lotes que tenham sido objeto de contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda, diminuindo consequentemente o valor do referido tributo, proporcionalmente ao valor dos que foram vendidos ou prometidos a venda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 1934/66 e outros dispositivos legais que regem a espécie, como também o estabelecido na lei que fixa a divisão territorial do Município de Salvador.



VISTO

Exemplar fechado

- 4 -

ESTADO DA BAHIA

DIRETOR DO S.O.A. - S.U.O.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**CÓPIA AUTÊNTICA:** - (Salvo-)dor, devendo tais condições constar das respectivas escrituras: **CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pico o loteante autorizando a iniciar as obras previstas nos itens V (quinto) e VI (sextº) da Cláusula Primeira do presente termo, logo após a publicação do decreto de aprovação do loteamento, independentemente de licença especial, devendo, porém, o fato ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Departamento de Urbanismo, Edificações e Loteamentos (D.U.E.L.) e ao Departamento de Conservação e Obras Públicas (D.C.O.P.) da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas (S.U.O.P.) desta Prefeitura, sob pena de serem as obras consideradas clandestinas, para os efeitos de direito. **CLÁUSULA QUARTA:** - No caso de ficarem prontos os prédios de que trata o item VIII (oitavo) da mesma cláusula primeira, a Prefeitura fará realizar diretamente os serviços, cobrando do loteante as despesas correspondentes acrescidas de 30% (trinta por cento) para encargos de administração, além da multa de que trata a cláusula sexta deste Termo e penalidades previstas em leis e regulamentos. **CLÁUSULA QUINTA:** - A fim de que fiquem perfeitamente resguardados os interesses da Prefeitura e como garantia das obras sob a responsabilidade do loteante, ficará encionado em primeira hipoteca 40% (quarenta por cento) do loteamento correspondente as áreas de Quadra "A"; b) área da Quadra "P"; c) - área da Quadra "G"; d) - área da Quadra "H"; e) - áreas dos lotes 1 e 2 da Quadra "B", perfazendo um total de ... 48.563,11 m<sup>2</sup>, os quais serão liberados à medida que as obras forem sendo executadas. **CLÁUSULA SEXTA:** - A inobservância total ou parcial de qualquer das obrigações de orden técnica ou urbanística referidas nos Itens I (primeiro), II (segundo), V (quinto), VI (sextº) e VII (setimo) da cláusula primeira, por parte do loteante ou de quem o suceder na propriedade da área loteada ou de qualquer parcela da mesma, será punida com multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração, elevados ao dobro em caso de reincidência, cuja cobrança será feita amigável ou judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em cada caso. **CLÁUSULA SÉTIMA:** - As infrações pelo loteante proprietário, de cláusulas que não tenham penalidades específicas serão punidas com a multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época da infração, e o dobro na reincidência, as quais serão cobradas amigável ou executivamente. **CLÁUSULA OITAVA:** - No caso de inobservância e/ou cumprimento da obrigação constante do Item VIII (oitavo) da Cláusula Primeira, assiste a Prefeitura o direito de julgar das suas razões e considerar especulação por parte do loteante, seus herdeiros ou sucessores, permitindo-se-lhe o direito de desapropriar na forma da lei tantos lotes quantos forem necessários para completar a percentagem mínima prevista no mencionado item, os quais serão vendidos em hasta pública a quem se comprometer a edificar neles dentro de 1 (um) ano, estabelecendo-se como preço de avaliação o valor que servir para lançamento e cobrança do imposto imobiliário em vigor; sobre a área de cada lote escondido, devendo as condições exaradas nesta cláusula constar obrigatoriamente das escrituras de compra e venda ou promessa de compra e venda, quando da alienação dos bens. **CLÁUSULA NONA:** - O loteante responsável-sé, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer constar em escritura de venda, hipoteca ou outro gravame dos lotes que compõem o presente loteamento, a obrigação de fiel observância deste Termo, o qual, para todos os efeitos, só entrará em vigor após a sua transcrição no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca e das devidas anotações nos livros próprios da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta Prefeitura. **CLÁUSULA DÉCIMA:** - Em virtude da obrigatoriedade do domínio gratuito a que se refere o item III (terceiro) da Cláusula Primeira, são inalienáveis as vias de comunicação, ruas e canais logrados



- 5 -

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA

: - (logra-)douros públicos - constantes do plano apresentado e aprovado, a partir de sua inscrição no cartório imobiliário competente, salvo modificação posteriormente aprovada pela Prefeitura. CLAUSULA PRIMEIRA: - Na impossibilidade de dar a Divisão de Urbanismo (D.U.) desta Prefeitura, ao comprador do lote, quando este pretender construir, o alinhamento ou ponto de soleira, por falta do cumprimento pelo lotante do estatuto no item V (quinto) da cláusula primeira, fica assegurado a esta Prefeitura o direito de executar os serviços referidos no citado item e de cobrá-los / por via amigável ou judicial, acrescidos de 30% (trinta por cento) como encargos de administração, sem prejuízo das multas fixadas neste termo. CLAUSULA SEGUNDA: - A Prefeitura promoverá a denominação das ruas e demais logradouros constantes do plano de loteamento, no sentido de que, logo após a publicação do decreto e abertura das ruas projetadas, possa o Departamento de Urbanismo, Edificações e Loteamentos (D.U.E.L.) dar execução ao planejamento. - E por assim estarem de acordo as partes contratantes, manda o Exmo. Sr. Prefeito lavrar o presente Termo de Acordo e Compromisso, para que produza // efeitos legais e jurídicos eficazes. - E à vista do Documento nº 43280, comprovante do pagamento de R\$ 10.775,75 (dez mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), referente à taxa de expediente; da Guia nº 1, datada do 8 de agosto de 1973, emitida pela Divisão de Urbanismo desta Secretaria, correspondendo ao pagamento de R\$ 10.775,75 (dez mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), relativo à taxa de aprovação do plano desse loteamento; da cópia fotostática, devidamente autenticada, da Procuração particular, pela qual o Sr. Petronio Banhos de Araújo nomeia e constitui seu bastante Procurador o Dr. Adilson Dantas Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua da Pocira, nº 62- aptº 303- Carteira de Identidade nº 430.544, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Malo, C.P.F. nº 017.860.405; da Carteira de Identidade nº 737.733, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, conforme prescreve a letra a do Art. 159 do Decreto Lei Federal nº 1.187, de 4 de abril de 1939, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, lotada no S.G.A. desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei o presente Termo, que vai encerrado e subsuíto pelo seu Título, assinado pelos Contratantes e Testemunhas, a tudo presentes, após lido e achado conforme. a) Helcio Jose Lobosco Trigueiro. a) Criston Andrade. a)p.p. Adilson Dantas Silva.- Testemunhas: aa)- Ex-pedito Braz Sacramento e Francisco Pereira Gomes.- Eu, Ana Nunes França, Auxiliar de Gabinete, Ref. VII, lotada no S.G.A. desta Secretaria, extrai a presente do Livro nº 3- Termos de Acordo e Compromisso de Loteamentos- SUOP- as fls. 55 a 60, aos 2 (dois) dias do mês de outubro do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três) e assino:-

*Aua Nuestraga - Confirme com o original:  
Rachel Leite Barbosa Gomes*

VISTO

*Eduardo J. Ferreira*  
DIRETOR DO S.G.A. - S.G.C.P.

CÓDIGO AUTENTICO

3º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS  
COMARCA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

Prenotado em 1º de novembro de 1973  
Protocolo L. 1 D N.º 51170 Fls. 19  
Registrado L. 4-E N.º 4934 Fls. 92  
Bahia, 1º de novembro de 1973  
Oficial *Em colifio*

3º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS  
COMARCA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

Prenotado em 1º de novembro de 1973  
Protocolo L. 1 D N.º 51170 Fls. 19  
Registrado L. 2-I N.º 9370 Fls. 233  
Bahia, 1º de novembro de 1973  
Oficial *Em colifio*

Assinado o verso e refeito - Página 11  
semelhante ao lado de cima

*Assinado e refeito*